PORTARIA-TJ - 6152021
Código de validação: A3CC564B8C

Determina a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, da prestação de serviços presenciais no Gabinete do Desembargador Marcelo Carvalho Silva, em decorrência do aumento vertiginoso na Capital do Estado do Maranhão de casos de infecção provocados pela "segunda onda" da pandemia da Covid-19 causada pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2) e suas variantes.

O Desembargador Marcelo Carvalho Silva, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, promulgada no Brasil por meio do Decreto Presidencial nº 678, de 6 de novembro de 1992, garante, em seus artigos 4º, item 1, 5º, item 1, e 11, item 1, a plenitude do direito à vida, o respeito à integridade física e psíquica do indivíduo, bem como o reconhecimento de sua dignidade;

Considerando que o Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, promulgado no Brasil pelo Decreto Presidencial nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, no seu art. 3º, item 3, assenta-se no princípio da proteção de todos os povos do mundo contra a propagação internacional de doenças;

Considerando que o § 3°, do inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, conferiu aos tratados e às convenções de direitos humanos dos quais o Brasil seja signatário, e que forem aprovados pelo Congresso Nacional, em votação de dois turnos, por três quintos de seus membros, a equivalência às emendas constitucionais;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 igualmente assegura proteção à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), ao direito à vida (art. 5º, *caput*) e ao direito à saúde (art. 6º), enfatizando que este último é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros

agravos e ao acesso às ações e serviços para sua promoção e proteção (art. 196), como também que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, classificou como pandemia a Doença do Coronavírus 2019 – Covid-19, causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (Sars-Cov-2);

Considerando os termos da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19;

Considerando que o país registrou 233.588 (duzentos e trinta e três mil quinhentos e oitenta e oito) óbitos desde o começo da pandemia, conforme números divulgados pelo consórcio de veículos de imprensa a partir de dados fornecidos pelas secretarias estaduais de Saúde, consolidados às 20h do dia 09.02.2021;

Considerando que a média móvel de mortes no Brasil nos últimos 7 (sete) dias alcançou o número de 1.029 (um mil e vinte e nove);

Considerando que a média acima da marca de mil mortes por dia foi registrada nos últimos 20 (vinte) dias, equivalendo à queda de aproximadamente 5 (cinco) aviões Boeing 737, diariamente, tomando como parâmetro a capacidade máxima de 238 (duzentos e trinta e oito) passageiros de tal aeronave;

Considerando o posicionamento atualíssimo dos infectologistas do Brasil a favor do isolamento social para combater a infecção causada pela Covid-19;

Considerando o crescimento do número de variantes identificadas pela comunidade científica mundial, inclusive com a descoberta, no mês de janeiro deste ano, de um nova cepa do novo coronavírus no Estado do Amazonas, o qual, inclusive, ante o colapso nas suas redes pública e privada de prestação de serviços médico-hospitalares, encaminhou pacientes da Covid-19 para receberem tratamento no Estado do Maranhão;

Considerando que o Estado do Maranhão apresentou, na data de 09.02.2021, um crescimento no número de mortes em decorrência da Covid-19 no percentual de 108% (cento e oito por cento) em relação à média registrada duas semanas atrás, conforme dados do consórcio de veículos de imprensa;

Considerando que, no Estado do Maranhão, o sistema de saúde também se aproxima de um colapso em relação ao número de leitos destinados ao tratamento da Covid-19;
Considerando os altíssimos riscos de contaminação pelo Sars-Cov-2 e os gravíssimos sintomas que a Covid-19 pode causar ao ser humano, seja por baixa imunidade, idade ou doenças pré-existentes;
Considerando que o maior potencial de transmissão causado pelas novas variantes do coronavírus exigem a adoção de medidas urgentes para conter a propagação local da infecção e preservar a saúde de servidores e jurisdicionados;
CONSIDERANDO QUE A CARTA CONSTITUCIONAL, NO SEU ART. 37, § 6º, ESTABELECE QUE "AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E AS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS RESPONDERÃO PELOS DANOS QUE SEUS AGENTES, NESSA QUALIDADE, CAUSAREM A TERCEIROS, ASSEGURADO O DIREITO DE REGRESSO CONTRA O RESPONSÁVEL NOS CASOS DE DOLO OU CULPA.", RAZÃO PELA QUAL PODERÁ O PODER PÚBLICO E OS SEUS AGENTES SEREM RESPONSABILIZADOS POR EVENTUAL DANO CAUSADO A SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DA COMPROVAÇÃO DE SUA CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS NO AMBIENTE DE TRABALHO;
Considerando a aprovação, pelo Conselho Nacional de Justiça, da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, por meio da qual foi estabelecido, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo Tribunal de Justiça, e importa suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores das unidades judiciárias;
Considerando a subsequente aprovação, pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça, da Portaria Conjunta nº 12021, que prorrogou, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, até o dia 31.03.2021, o prazo de vigência da Portaria Conjunta nº 592020, ambas editadas em cumprimento à Portaria-Conjunta-342020, que estabelece protocolos mínimos para retomada das atividades presenciais e para a reabertura de todos os fóruns e demais unidades prediais que integram o Poder Judiciário do Estado do

Maranhão, observando as medidas necessárias para a prevenção do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

Considerando que, de acordo com dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, desde o início da pandemia até o dia 1º de fevereiro de 2021, o total de movimentos processuais realizados chega a 1.056 bilhão, sendo 23,4 milhões de sentenças e acórdãos, 35,5 milhões de decisões e 62,1 milhões de despachos, destacando o regime de teletrabalho em razão da Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, do atendimento presencial de partes, advogados e interessados no gabinete desta Desembargadoria, que será realizado remotamente, pelo correio eletrônico *gabmarcelo@tjma.jus.br* e pelo telefone (98) 99971-6504, devendo ocorrer o atendimento presencial apenas em hipóteses excepcionalíssimas, quando não for possível fazê-lo à distância, devidamente justificadas pelas partes interessadas.

§ 1º Caso ocorra a necessidade excepcional de atendimento presencial no Gabinete, o servidor ou funcionário terceirizado designado pela Chefia de Gabinete cumprirá irrestritamente os cuidados de profilaxia ao contágio pelo novo coronavírus, recomendados pela comunidade médica, sanitária e pelo poder público, devendo manter, com seu interlocutor, a distância mínima de 2 (dois) metros.

§ 2º O servidor ou funcionário terceirizado que estiver atendendo à pessoa que comparecer ao Gabinete deverá informar-lhe previamente sobre a necessidade de cumprimento, por ambos, das medidas de profilaxia.

Art. 2º Durante o período de suspensão dos trabalhos presenciais, os servidores lotados no Gabinete desta Desembargadoria estarão submetidos ao teletrabalho, sendo aplicadas, no que couber, as prescrições da Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 29, de 27 de julho de 2017, do Tribunal de Justiça.

Art. 3º A Chefia de Gabinete providenciará:

I – o encaminhamento, à Diretoria Geral, Diretoria de Recursos Humanos e Assessoria

de Comunicação-ASCOM deste Tribunal, de cópia desta Portaria;

II – a afixação, à porta de entrada do Gabinete, de uma via da presente Portaria;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sistema *Digidoc*.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, para conhecimento, à Presidência deste Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/Seccional Maranhão, Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, Procuradoria Geral do Município de São Luís, Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão, Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e ao Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão.

Dê-se ciência. Publique-se.

São Luís, 10 de fevereiro de 2021.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/02/2021 02:34 (MARCELO CARVALHO SILVA)